



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2025

1. DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto, para o CREF9/PR, de acordo com as exigências técnicas do Corpo de Bombeiros e da NBR 13714, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Processo:	022/2025	Dispensa Eletrônica:	010/2025
Objeto:	O objeto da presente contratação é o fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com registro embutido, composto por engate rápido tipo storz (compatível com o padrão do Corpo de Bombeiros), com sistema antifurto integrado (tampa com fechamento por chave, trava de segurança e parafusos invioláveis), em material resistente à corrosão e a vandalismo (preferencialmente latão ou aço inox), incluindo todos os serviços e materiais necessários para instalação completa e funcional do conjunto, em conformidade com a norma técnica NBR 13714.		
Abertura:	09/05/2025	Cadastramento de Propostas até:	14/05/2025 às 07:59
Envio de Lances:	14/05/2025 às 08:00	Encerramento:	14/05/2025 às 14:00
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

A dispensa da contratação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

A Lei nº 14.133/21, contemplou as situações que ensejam a dispensa de licitação conforme especifica o art. 75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cref9/PR

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

A presente situação se enquadra na hipótese do art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021, considerando que o sistema de combate a incêndio do CREF foi comprometido em razão do **furto do registro de válvula de recalque com engate rápido, ocorrido na madrugada do dia 07/05/2025**, fato que inviabiliza a atuação do Corpo de Bombeiros em caso de sinistro e representa grave risco à integridade física de servidores, visitantes e ao patrimônio público.

Adicionalmente, há vistoria agendada pelo Corpo de Bombeiros, que exige o pleno funcionamento do sistema de hidrantes conforme as exigências técnicas da ABNT NBR 13714. **A não reposição imediata do equipamento poderá acarretar autuações, interdição do prédio ou aplicação de sanções, sendo, portanto, indispensável a atuação rápida e eficiente por parte da Administração.**

Assim, diante da urgência na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com registro e engate rápido, dotado de sistema **antifurto**, em substituição ao equipamento furtado, e considerando os aspectos de conveniência, segurança, regularidade normativa e oportunidade, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra na Lei 14.133/2021 e a execução do objeto deste Termo deverá atender os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante processo de dispensa de licitação, tendo em vista o valor global do contrato estar estimado dentro do limite estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.2 A empresa contratada deverá fornecer, entregar e instalar o registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto, conforme as especificações técnicas exigidas, sendo responsável pela completa instalação e teste de funcionamento do equipamento, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários.

4.1.4 A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada no **prazo máximo de 48 horas**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem do serviço, visando garantir a pronta reposição do sistema de combate a incêndio e o atendimento às exigências do corpo de bombeiros.

4.1.6 Após a conclusão da instalação, o serviço deverá ser inspecionado pela equipe técnica do CREF9 para verificação da conformidade dos serviços prestados, do equipamento instalado e da funcionalidade do sistema de hidrantes, conforme exigido pelas normas do Corpo de Bombeiros e NBR 13714.

5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:

5.2 Entregar os objetos ou prestar o serviço nas dependências da Contratante, no endereço: R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140, de segunda à sexta, das 09h00min às 18h00min;

5.3 O prazo para prestação do serviço com a entrega dos materiais será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas consecutivos após o recebimento formal da nota de empenho pela CONTRATADA, e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

5.4 Os serviços prestados ou materiais entregues deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais correspondentes, devidamente preenchida.

5.5 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à logística e aos materiais (insumos) e equipamentos essenciais para realização dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Toda prestação do serviço, bem como a substituição de peça(s), deverá ser observada e aprovada pelo fiscal técnico da Contratante e/ou na ausência deste, pelo Gestor do Contrato, que acompanhará todo o desenrolar dos serviços.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

6.1.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações;
- e) A satisfação do público usuário;

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Quando solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá verificar os possíveis problemas, fazer os reparos e substituições de peças necessários para o pleno funcionamento do registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto.

7.2 Despesas inerentes à deslocamento e a hospedagem do pessoal envolvido na prestação dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Serviços e subsídio à fiscalização do contrato no que tange ao pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços realizados e peças trocadas.

8.2 O relatório deverá vir juntamente com a nota fiscal e conterá os seguintes elementos:

8.3 Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA;

- a) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE;
- b) Data e hora da realização dos serviços;
- c) Discriminação detalhada dos serviços realizados;
- d) Discriminação das peças utilizadas;
- e) Espaço para observações pertinentes.

8.4 Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pelo CREF9/PR, caberão o ateste das notas fiscais de serviços prestados e materiais (peças), desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

8.5 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SLTI/MPOG nº 05/2017.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.6 Os servidores indicados para fiscalizar o contrato podem sustar qualquer serviço e material (peça) que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7 Demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para mitigar e/ou eliminar os problemas.

10 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada após data da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

internas da Administração;

12.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer o evento arrolado no inciso do V do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.12 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na minuta contratual¹ e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca

¹ Em anexo.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3 Os **serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.8 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Curitiba, 08 de maio de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA xxxxxxxx, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE VÁLVULA DE RECALQUE COM ENGATE RÁPIDO DOTADO DE SISTEMA ANTIFURTO PARA O CREF9/PR.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATADA: A EMPRESA **xxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xxxxx**, com sede na Rua **xxxx**, Bairro **xxx**, na cidade de **Curitiba**, Estado do **Paraná**, CEP **xxxx**, telefone **(41) xxxxx**, neste ato representada por **cargo**, **nome**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º **xxxx** e do CPF: **xxxx**, com endereço profissional na Rua **xxxx**, Bairro **xxx** na cidade de **Curitiba**, Estado do **Paraná**, CEP **xxxx**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de **sistema antifurto**, para o CREF9/PR.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto para o CREF9/PR.

Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.

O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), das 9h às 18h (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, e-mail e chat.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 1ª. A **CONTRATANTE** deverá:

1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

1.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.4 Designar, como Fiscal do CONTRATO, um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO e por representar o CREF9/PR





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

perante a CONTRATADA;

1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.8 Conferir a nota fiscal mensal dos serviços, apresentada pela CONTRATADA, devendo em até 05 (cinco) dias úteis confirmar o aceite, ou, caso haja alguma inconsistência, levar ao conhecimento da CONTRATADA para as devidas regularizações.

1.9 Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução do serviço contratado, em especial quanto:

1.9.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

1.9.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

1.9.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

1.9.4 aos depósitos do FGTS; e

1.9.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO;

1.9.6 Após a confirmação do aceite da nota fiscal, efetuar o pagamento da prestação mensal no prazo e nas condições estabelecidas na presente Minuta de CONTRATO e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá:

2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência e na sua proposta, dentro da melhor técnica e qualidade, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

2.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do CONTRATO;

2.5 Implantar, adequadamente, a instalação do registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto;

2.6 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

2.8 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

2.8.1 salários;

2.8.2 taxas, impostos, contribuições e encargos;

2.8.3 pagamentos de hora extra;

2.8.4 indenizações;

2.8.5 vale-transporte;

2.8.6 vale-refeição e ou vale-alimentação;

2.8.7 as estabelecidas em Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

2.9.8 e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de determinação legal.

2.10 Apresentar ao CREF9/PR, sempre que solicitado, a seguinte documentação relativa aos seus empregados alocados no posto de trabalho:

2.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.10.2 Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela CONTRATADA;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.10.3 Cópias dos exames médicos admissionais.

2.11 Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a CONTRATADA se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação, sob pena de rescisão contratual;

2.12 Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, além da entrega dos holerites, folhas ponto e demais documentos;

2.13 Vedar a disponibilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF9/PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.14 Comunicar ao CREF9/PR a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, mesmo que para isso uma solução não prevista em CONTRATO tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CREF9/PR, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 130 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.17 Enviar declaração de responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO;

2.18 Enviar comprovações de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA aos empregados que tenham participação da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento do serviço.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DO PREÇO

Cláusula 3ª. DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor total do CONTRATO é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Cláusula 4ª. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento **será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis**, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CREF9/PR.

4.2 Verificada a integridade do objeto, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF9/PR encaminhará o referido documento ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

4.3 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

4.4 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

4.6 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.074 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS**.

4.7 O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico-Financeiro – SEF do CREF9/PR, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal através de boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo SEF, após a entrega do serviço contratado conforme as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

4.9 Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência;

4.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.12.1 o prazo de validade;

4.12.2 a data da emissão;

4.12.3 os dados do CONTRATO e do órgão contratante;

4.12.4 o período de prestação dos serviços;

4.12.5 o valor a pagar; e

4.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.14 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.14.1 não produziu os resultados acordados;

4.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber;

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. O presente CONTRATO regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018.

5.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

aspectos mencionados no art. 47 e no anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

5.5 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- c) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

14.133, de 2021.

5.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.14 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta minuta contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 6ª O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cref9/PR R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

6.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

6.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

6.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

6.7 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas;

6.8 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações;

6.9 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 7ª A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser estendida por até 10 (dez) anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.1 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125 da Lei nº 14133/21.

DA ENTREGA

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cref9/PR

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá entregar o serviço de registro de válvula de recalque dotado de sistema antifurto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato.

8.1 O prazo supra fixado poderá ser prorrogado ou antecipado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificação formal por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;

8.2 O objeto do presente CONTRATO deverá ser prestado no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná;

8.3 O recebimento e inspeção do serviço prestado será confiado ao Supervisor Executivo Sr. Felipe de Carvalho de Oliveira ou outro servidor previamente designado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

Cláusula 10ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

14.133/2021.

DA GARANTIA DO SERVIÇO

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 14,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 15ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão realizadas sempre por escrito.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cref9/PR

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Presidente

CONTRATADA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

cref9/PR

R. Dr. Faivre, 880 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80060-140 – CNPJ 04.485.030/0001-96
Fones: 0800 - 6432667 (Exceto Curitiba e Região) | 41. 3363-8388 | www.crefpr.org.br





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná –
CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025(FRACASSADA)

(Processo Administrativo nº 022/2025)

ANEXO II

DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE VÁLVULA DE RECALQUE COM ENGATE RÁPIDO DOTADO DE SISTEMA ANTIFURTO, PARA O CREF9/PR.

1

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATADA: A EMPRESA **AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 20.637.095/0001-66**, com sede à **Rua Evaristo Da Veiga N°292 Boqueirão Curitiba/PR, CEP:81650-300**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **Ana Lucia Aguiar Miquilin**, portador da Cédula de Identidade **RG nº141546422 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº. 177.256.428-11**.As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto, para o CREF9/PR.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto para o CREF9/PR.

Registro de gaveta + adaptador 11 fios + curva MF em FG + Tampa + Antifurto em concreto.

Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recuse a executá-lo, a licitante vencedora deverá prestá-lo, caso necessário.

2

O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), das 9h às 18h (horário de Brasília), e poderá ser realizado por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone e e-mail.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 1ª. A **CONTRATANTE** deverá:

1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

1.2 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

1.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** pertinente ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.4 Designar, como Fiscal do **CONTRATO**, um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** e por representar o CREF9/PR





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

perante a CONTRATADA;

1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.8 Conferir a nota fiscal mensal dos serviços, apresentada pela CONTRATADA, devendo em até 05 (cinco) dias úteis confirmar o aceite, ou, caso haja alguma inconsistência, levar ao conhecimento da CONTRATADA para as devidas regularizações.

1.9 Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução do serviço contratado, em especial quanto:

1.9.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

1.9.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

1.9.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

1.9.4 aos depósitos do FGTS; e

1.9.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO;

1.9.6 Após a confirmação do aceite da nota fiscal, efetuar o pagamento da prestação mensal no prazo e nas condições estabelecidas na presente Minuta de CONTRATO e seus anexos.

3

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá:

2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência e na sua proposta, dentro da melhor técnica e qualidade, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

2.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do CONTRATO;

2.5 Escolher 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CREF9/PR, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, que não poderá ser a mesma pessoa que presta o serviço descrito no objeto do Termo de Referência;

2.6 Implantar, adequadamente, a instalação do registro de válvula de recalque com engate rápido, dotado de sistema antifurto;

2.7 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

2.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

2.9 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

2.9.1 salários;

2.9.2 taxas, impostos, contribuições e encargos;

2.9.3 pagamentos de hora extra;

2.9.4 indenizações;

2.9.5 vale-transporte;

2.9.6 vale-refeição e ou vale-alimentação;

2.9.7 as estabelecidas em Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

2.10.8 e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de determinação legal.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.11 Apresentar ao CREF9/PR, sempre que solicitado, a seguinte documentação relativa aos seus empregados alocados no posto de trabalho:

2.11.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.11.2 Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela CONTRATADA;

2.11.3 Cópias dos exames médicos admissionais.

2.12 Em razão do entendimento do TST sobre a responsabilização subsidiária, a CONTRATADA se compromete a enviar mensalmente o comprovante do pagamento dos encargos trabalhistas e, em caso de ação judicial trabalhista, assumir o pagamento de eventual condenação, sob pena de rescisão contratual;

2.13 Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, além da entrega dos holerites, folhas ponto e demais documentos;

2.14 Vedar a disponibilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF9/PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.15 Comunicar ao CREF9/PR a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, mesmo que para isso uma solução não prevista em CONTRATO tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CREF9/PR, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 130 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.18 Enviar declaração de responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.19 Enviar comprovações de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA aos empregados que tenham participação da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento do serviço.

DO PREÇO

Cláusula 3ª. DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor total do CONTRATO é de R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais).

Cláusula 4ª. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CREF9/PR.

4.2 Verificada a integridade do objeto, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF9/PR encaminhará o referido documento ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

4.3 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

4.4 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

4.6 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.074 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.**

4.7 O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico-Financeiro – SEF do CREF9/PR, até o 5º (quinto) dia útil através de boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo SEF, após a entrega do serviço contratado conforme as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata para o período compreendido entre o prazo e a efetiva





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

quitação do débito.

4.9 Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

4.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência;

4.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.12.1 o prazo de validade;

4.12.2 a data da emissão;

4.12.3 os dados do CONTRATO e do órgão contratante;

4.12.4 o período de prestação dos serviços;

4.12.5 o valor a pagar; e

4.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.14 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.14.1 não produziu os resultados acordados;

4.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber;

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. O presente CONTRATO regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018.

5.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

5.5 **A fiscalização técnica do contrato** avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.14 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta minuta contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

10

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 6ª O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

6.1 Advertência;

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

6.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

6.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

6.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

6.7 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas;

6.8 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações;

6.9 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

11

DO PRAZO

Cláusula 7ª A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser estendida por até 10 (dez) anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.1 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 106





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125 da Lei nº 14133/21.

DA ENTREGA

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do hidrante na Sede do CREF9/PR conforme disposto no Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1 O prazo supra fixado poderá ser prorrogado ou antecipado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificção formal por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;

8.2 O objeto do presente CONTRATO deverá ser prestado no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná;

8.3 O recebimento e inspeção do serviço prestado será confiado ao funcionário Sr. Vinícius Lima Langoski ou outro servidor previamente designado.

12

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

Cláusula 10ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA DO SERVIÇO

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 14,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

13

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 15ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão realizadas sempre por escrito.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Curitiba, 23 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

EMPRESA AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA

CNPJ: nº 20.637.095/0001-66

AGUIAR MIQUILIN
EXTINTORES

LTDA:20637095000166

Assinado de forma digital por
AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES
LTDA:20637095000166
Dados: 2025.05.23 13:37:12
-03'00'

14

Testemunha 1

FABIO MARCOS BILINSKI

CPF: 023.493.359-33





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Testemunha 2

(Nome, CPF e assinatura)

ANA LUCIA AGUIAR Assinado de forma digital
MIQUILIN:17725642 por ANA LUCIA AGUIAR
MIQUILIN:17725642811
811 Dados: 2025.05.23 13:37:31
-03'00'

